



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO n.º 44 /2015 – SEMSA – FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, SAPRA-LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Ao 1ª (primeiro) dia do mês de agosto do ano de dois mil e 2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes** e de outro lado a Empresa, **SAPRA-LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, com sede à Rua Cid Silva Cesar nº. 600 – Jardim Santa Felícia – São Carlos/SP, 13562-400, neste ato representado pela Srª. **Yvone Maria Mascarenhas** - brasileira, divorciada, diretora presidente, portadora da cédula de Identidade nº6.864.720-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 019.906.318-43, residente e domiciliada à Rua Serafim Vieira de Almeida, 203 - Vila Pureza - São Carlos - SP - Cep: 13561-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **1148**, de 02 (dois) de fevereiro de 2015, sob a origem da Requisição nº. 010/15, fundamentado no art. 3º, anexo, I e III, código 001, Meta 100 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a **CONTRATADA SAPRA-LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, autorizada a Prestar os Serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviço de monitoramento individual de bolso (dosímetros) para controle de radiação individual para 10 (dez) servidores técnicos em Raio X expostos a radiação, conforme exigência do CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear e de acordo com o artigo 1º da Portaria MS/SVS n] 453, de 01 de junho de 1988 D.O.U 02/06/98.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de firma especializada em serviços de monitoramento individual de bolso (dosímetros) para os 10 (dez) servidores técnicos em Raio X, expostos a radiação, por um período de 12 meses. Conforme exigência do CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear. A despesa com contratação de firma especializada em monitoramento individual de bolso para servidores de Setor de RX, sendo 11 serviços mensais no valor de R\$ 16,00 por um período de 12 meses.	Serv.	12	R\$176,00	R\$2.112,00
				TOTAL	R\$ 2.112,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO E FATURAMENTO — O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais)**.

I - O pagamento será efetuado mensalmente, com emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do **FMS**;

II - A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

III - O pagamento será efetuado pelo **FMS** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada;

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FMS**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior



será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;

VII - Caso o FMS efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;

IX - As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS;

X - No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, sendo que será por conta da **CONTRATANTE** postagem excedente ou fora do período.

CLÁUSULA TERCEIRA — LOCAL DE ENTREGA:

I – Local de entrega: Policlínica Municipal Doutor Aguinaldo de Moraes – Av. 08 de maio, 534 Centro – Silva Jardim/RJ;

II - No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, sendo que será por conta do **FMS** qualquer postagem excedente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Realização mensal do processamento e leitura dos dosímetros, bem como fornecimento dos laudos técnicos de realização;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III – Fornecer os dosímetros especificados na proposta, dentro da programação estabelecida pela **CONTRATANTE**, seguindo um sistema de abastecimento permanente;

IV – Fornecer dosímetros de acordo com as características peculiares do produto, em embalagens individuais de plástico, em quantidades suficientes para atender o consumo da **CONTRATANTE**, de modo a garantir o abastecimento contínuo desta;

V – Enviar mensalmente os dosímetros para o laboratório da empresa contratada, através de serviço postal;

VI – Fornecer os relatórios técnicos devidamente assinados referentes às medições especificadas com certificado emitido pelo IRD – Instituto de Radioproteção do CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, em observância à Portaria DRS/CNEN 01.95 outorgando competência para prestação de serviço de monitoração individual externa;

VII – Apresentar mensalmente, relatório que completem indicadores de desempenho;



- VIII – Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados;
- IX – Substituir os dosímetros por eventual saída de funcionários, por outro;
- X – Deverá estar registrada no CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) os 10 (dez) funcionários do setor de Raio X, mais o controle;
- XI – Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal que incida ou venha a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- XII – Disponibilizar meio de comunicação à distância para contato emergencial;
- XIII – Cooperar tecnicamente na elaboração de protocolos dos serviços contratados;
- XIV – Obedecer rigorosamente a legislação e normas técnicas do IRD (Instituto de Radioproteção e Dosimetria) e CNEN-NE 3.01;
- XV – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do instrumento contratual nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- XVI – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;
- XVII – Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- XVIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

- I – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar os serviços, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- II- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;
- III – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- V- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VI – Utilizar-se dos **MONITORES** sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos **MONITORES**;

VII - Não ceder tais **MONITORES** à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste;

VIII - Utilizar os monitores zelando por sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002;

IX - Permitir que técnicos habilitados e prepostos do SAPRA examinem as dependências da SEMSA, bem como os monitores, sempre que necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização, e proibir que reparos ou consertos sejam feitos nos monitores por servidores da SEMSA, ou terceiros;

X - Devolver imediatamente os **MONITORES** ao SAPRA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou em caso de que sejam infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará a rescisão do presente contrato;

XI - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os **MONITORES**, o FMS sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente;

XII - Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, a contratante deverá solicitar a FMS com no mínimo 10 dias de antecedência a data do início da remessa;

XI - O extravio ou inutilização dos **MONITORES** pelo FMS acarretará cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 45,00(quarenta e cinco reais) por monitor;

XIII - Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. Os **MONITORES** devolvidos fora do prazo sofrerão atraso no envio do relatório de doses. Quando for necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos) por período.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses** com início na data de sua assinatura, e seu término previsto para o dia **1º (primeiro) de agosto de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsi@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste instrumento contratual, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária Nº 10.02.101220001.2.001.3390.39.00.00 FMS, Empenho nº 132/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 1º de agosto de 2015.

Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes

CONTRATANTE – FMS

SAPRA-LANDAUER SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA
LTDA.

CONTRATADA

Testemunha:

RG: 13290076-2

Claudemir dos Santos Barros
Coordenador do Setor
de Radiologia
Mat. 3626 - 9

Testemunha:

Eleonora Ap. Villani

RG: 10.610.417 SSP/SP